



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.152/2014

Dispõe sobre a nomeação de Responsáveis Tributários (Substituto Tributário), nos termos da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, e do artigo 25, da Lei Complementar n.º 1.400/2002 (Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - As pessoas Físicas, Jurídicas, e as Despersonificadas conforme relação constante do Anexo I, estabelecidas no Município de Barra do Bugres, tomadoras dos servidos vinculado ao fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, ficam de forma solidária aos Responsáveis Primários da Obrigação de pagamento do ISSQN, obrigados ao seu recolhimento, nos termos aplicados aos Sujeitos Passivos do Tributo ISSQN;

Art.2º - Os Responsáveis Tributários nomeados, conforme Anexo I, além de serem sujeitos às punições previstas aos contribuintes que não recolherem o valor do ISSQN no tempo e nos modos estipulados pelo Código Tributário Municipal - CTM, também ficam sujeitos às punições aplicadas exclusivamente as eles, em especial àquelas previstas nos artigos 182, VII e VIII, do CTM;

Art.3º - Igualmente ficam nomeados Responsáveis Tributários (Substituto Tributário) todos os tomadores de serviços sujeitos a incidência do ISSQN, nas hipóteses em que o serviço for prestado por autônomos e empresas não inscritas no Cadastro Municipal de Contribuinte;

Parágrafo Único – Também ficam nomeados Responsáveis Tributários, e, portanto, obrigados ao recolhimento do valor do ISSQN, todos os

00096



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

tomadores de serviços que não exigirem dos prestadores de serviço documento fiscal hábil e idôneo para identificar o fato gerador do tributo e o valor do tributo devido;

Art.4º - Todos os Responsáveis Tributários ficam obrigados a reter do valor do serviço, o numerário correspondente ao ISSQN devido;

§ 1º - O valor retido do ISSQN pelo Responsável Tributário deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Barra do Bugres, até o último dia do primeiro decênio do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, caso contrário, ficam obrigado desde já o Responsável Tributário efetuar o pagamento do valor retido, acrescido de juros moratórios, multa e atualizações monetárias, sem prejuízo da imputação das outras punições prevista no CTM;

§ 2º - Nas situações em que o prestador de serviço trata-se de profissional liberal ou autônomo, sujeito a tributação diferenciada, a retenção somente ocorrerá na hipótese de o mesmo não apresentar o comprovante de Inscrição do Cadastro Econômico do Município de Barra do Bugres, e o consequente comprovante de recolhimento do ISSQN do exercício em curso;

Art.5º - O valor a ser retido do prestador de serviço, é o mesmo que ele deveria recolher ao Fisco Municipal, servindo como base de cálculo o preço do serviço e as alíquotas correspondentes, conforme o artigo 145, II, da Lei Complementar Municipal 1.400/2002 e alterações – CTM ;

Art.6º - Nas sociedades e associações despersonalizadas, e nas assim equiparadas, prevista no artigo 1º, da presente lei, a responsabilidade pela retenção e o recolhimento entende-se a todos os sócios e membros das referidas instituições, sendo que as imputações legais podem ser feitas a totalidade de membros, ou a somente um, sendo opcional lançar os débitos e as imputações legais ao membro com poder para negociar e/ou representar a referida instituição;

Art.7º - Nas hipóteses previstas no artigo 3º da presente lei, o Responsável Tributário deverá reter o valor correspondente do ISSQN do serviço

00097





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

prestado, e preencher a Declaração de Serviço Recebido, do sistema fornecido pelo Município de Barra do Bugres, para gerar a guia de recolhimento do referido tributo;

Parágrafo Único - Nas hipóteses de descumprimento do *caput* do presente artigo, sujeitar-se-á o Responsável Tributário a imputação prevista no artigo 182, III, g, do CTM, sem prejuízo de outras multas e penas aplicadas ao caso;

Art.8º - Novas nomeações de Responsáveis Tributários poderão se dar por decreto, excetuando os aqui expostos, os quais serão inseridos, para todos os efeitos legais, no Anexo I da presente lei;

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2014.


JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

00098



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação